



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº. 107 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/07/2020 às 10:30 h
Samuel Melo
ASSINATURA

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, DE MEIOS TRANSPORTES POR APLICATIVOS, E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, A DISPONIBILIZAR KITS DE HIGIENE AOS SEUS CONDUTORES, COBRADORES, ENTREGADORES, E PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º As empresas de transporte público, os meios de transportes por aplicativos, e de prestação de serviços por meio de plataformas digitais (apps) que mantiverem condutores, cobradores, entregadores circulando no município e Campina Grande, ficam obrigadas a disponibilizar gratuitamente kits de higiene a esses profissionais, bem como, aos seus passageiros, se assim se fizer necessário, como meio de prevenção para evitar a contaminação e disseminação do aludido vírus.

Art. 2.º O Kit de Higiene a que se refere esta Lei deverá ser composto por:

I - gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, próprio para higienização das mãos;

II - toalhas de papel descartáveis;

Art. 3.º A transgressão às disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções e penalidades:

I - na primeira autuação, expedição de notificação para o cumprimento da lei em até 05 (cinco) dias úteis;

II - em caso de ulterior reincidência, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por funcionário não provido com os itens referidos no art. 2º desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº. 107 DETERMINA A OBRIGATORIEDADE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, DE MEIOS TRANSPORTES POR APLICATIVOS, E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, A DISPONIBILIZAR KITS DE HIGIENE AOS SEUS CONDUTORES, COBRADORES, ENTREGADORES, E PASSAGEIROS, DURANTE O PERÍODO DECORRENTE DA PANDEMIA DO "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Art. 4.º Os valores pecuniários arrecadados e auferidos com a aplicação derivada das multas a que se referem os dispositivos legais desta norma, serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6.º Revogam-se disposições em contrário

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DANTAS
Presidente Municipal do PSD



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Considerando o compromisso desta casa de legislativa na preservação da vida dos seres humanos, munícipes, diante da grave crise sanitária atualmente vivenciada, ponderando em buscar soluções em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, objetivando conter a hodierna pandemia, que obrigatoriamente é dever deste parlamento municipal. Sopesando que o combate ao **COVID 19** (Corona Vírus), tacitamente é prioridade na aplicabilidade das políticas públicas. Destarte, em conformidade com o que dispõe o decreto do estado de calamidade e todas as medidas administrativas adotadas pelas diferentes esferas de governo, o presente projeto de lei e proposição tem o condão e escopo de garantir neste período nacional e mundial de grave pandemia ocasionado pelo vírus **COVID 19**, medidas preventivas, acautelatórias, e de proteção da população campinense.

A importância tem tamanha relevância, que Organização Mundial da Saúde (OMS), decretou e classificou desde o dia 11 de janeiro do corrente ano, que o surto da **COVID-19**, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a denominada , Pandemia.

Medidas cotidianas, como lavar frequentemente as mãos da forma correta, higienizar e fazer uso do álcool em gel ou líquido a 70%, atenuam o contágio e disseminação da doença. Neste diapasão, os Governos Estadual e Municipal expediram Decretos onde instituem e recomendam à população a utilização de máscaras sempre que houver a necessidade de sair de casa, por motivo emergencial. A devida utilização de máscaras protetoras faciais, passam a ser obrigatória, incluindo, para quem trabalha em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado e caracterizados como serviços essenciais, durante a vigência da Pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Recomenda-se que as máscaras utilizadas possam ser confeccionadas de forma artesanal, tecidos, seguindo e observando os devidos protocolos, assim como, existe a permissibilidade do uso de máscaras industrializadas. O emprego e utilização destas, como já mencionado, segue uma orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Inúmeros motoristas de transporte público e aplicativos, além de cobradores de ônibus, têm diariamente laborado para manter a funcionalidade de setores essenciais do nosso município em pleno funcionamento. Torna-se deveras importante que, neste período no qual todos sofremos com os impactos desta Pandemia, os aguerridos trabalhadores, não sejam penalizados com este ônus, de modo que as empresas disponibilizem os kits de higiene aqui propostos, e garantam condições mínimas de trabalho aos seus profissionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Ante a exposição de tais motivos, o projeto tem fundamental importância, uma vez aprovado para garantia do combate a pandemia do COVID 19 no município de Campina Grande, neste grave momento de crise sanitária que a cidade atravessa, ressaltando à relevância e cunho social da matéria, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",
05 de maio de 2020.

"100 ANOS DA DRAMATURGA LOURDES RAMALHO"



JOÃO DANTAS
Presidente Municipal do PSD